



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM 009/2022

Sabáudia - PR., 08 de março de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **"Dispõe sobre alterações de Classe de Progressão Salarial, Anexo I da Lei 02/2005 e dá outras providências."**

O Projeto de Lei que ora encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo alterar as Classes de Progressão Salarial A-1 até a A-14, B-1 até a B-9, C-1 até a C-4 e D-1 até a D-1 que passam para a Classe de Progressão Salarial D1-1 e alterar a Progressão Salarial dos cargos de Advogado e Engenheiro Civil.

Em essência, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, concretiza os anseios dos servidores, correspondendo às necessidades e possibilidades institucionais, a fim de que as funções essenciais continuem a ser prestadas com qualidade e eficiência, não se descurando a Administração da concepção de um plano voltado à realidade institucional e à eficiente e dinâmica gestão dos recursos humanos existentes, pois atualmente os valores estão abaixo do mínimo municipal, devendo, portanto, haver sua adequação.

Tal projeto é de suma importância e necessidade tendo em vista que não só acabará com a diferença salarial para o recebimento do mínimo municipal, bem como parte-se de um início contínuo e constante de adequação dos salários dos profissionais deste Município, começando neste primeiro momento pelos cargos de Advogado e Engenheiro.

Destacamos que os servidores que recebem atualmente menos que o mínimo foram contemplados de forma, assim, a ter como ponto de partida na tabela a coluna D, linha 1, sem com que, esclareça-se, haja prejuízo em seu tempo de serviço já realizado, assim receberá o valor constante da tabela D1 mais seu ATS (adicional por tempo de serviço).

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,


MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO GERAL 55/2022
Data: 08/03/2022 - Horário: 13:38
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 009/2022

“Dispõe sobre alterações de Classe de Progressão Salarial, Anexo I da Lei 02/2005 e dá providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados as Classes de Progressão Salarial A-1 até a A-14, B-1 até a B-9, C-1 até a C-4 e D-1 até a D-1 que passam para a Classe de Progressão Salarial D1-1.

Parágrafo Único: As demais referências permanecem inalteradas.

Art. 2º - Ficam alterados as Classes de Progressão Salarial, dos Cargos de Advogado e Engenheiro Civil.

Parágrafo Único: Os Cargos de Advogado passa da classe K para K2 e o Cargo de Engenheiro Civil da Classe J para a K1 da Tabela de Progressão Salarial, Anexo I, da Lei 02/2005.

Art. 3º - Permanecem inalterado o período de tempo de serviços adquirido de cada servidor que vir a ser beneficiado pelas alterações dos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 08 dias do mês de março de 2022.


MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTDCO. O GERAL 55/2022
Data: 08/03/2022 - Horário: 13:39
Legislativo

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DA CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Tabela de Progressão Salarial, Anexo I, Lei 02/2005 (Classes K1 e K2)

Nomenclatura	Art. 2				Novo Salário Contratual
	Servidor	Classe Atual	Nova Classe	Salário Contratual Atual	
Advogado	1	K-12	K2-12	4.961,76	7.348,34
	2	K-5	K2-5	4.319,51	6.397,17
	Impacto Mensal				4.464,24
Engenheiro Civil	1	J-5	K1-5	3.113,15	5.282,27
	2	J-4	K1-4	3.052,11	5.178,70
	Impacto Mensal				4.295,71
Subtotal					8.759,95

Tabela de Progressão Salarial, Anexo I, Lei 02/2005 (Classes D1-1)

Nomenclatura	Art. 1		Vagas	Valor Referência Inicial	Valor Referência Proposto
	Quantidade de Servidor	Classe Atual		Salário Contratual Atual	Novo Salário Contratual
MONIT.CRECHE-PSS	8	C-1	D1-1	1.348,15	1.457,05
	Impacto Mensal				871,20
					1.518,24
CONSELHO TUTELAR	5	C-7	D1-1	1.423,67	1.457,05
	Impacto Mensal				166,90
SERVENTE GERAL	11	B-8	D1-1	1.404,04	1.457,05
	3	B-7	D1-1	1.376,54	1.457,05
	4	B-5	D1-1	1.323,06	1.457,05
	3	B-1	D1-1	1.222,32	1.457,05
	5	B-4	D1-1	1.297,14	1.457,05
	Impacto Mensal				2.864,34
MERENDEIRA	4	A-1	D1-1	1.114,46	1.457,05
	Impacto Mensal				1.370,36
AG. SAÚDE	9	B-8	D1-1	1.404,04	1.457,05
	Impacto Mensal				477,09
Subtotal					5.749,89

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA


 PROTOCOLO GERAL 55/2022
 Data: 08/03/2022 - Horário: 13:39
 Legislativo



DO IMPACTO				
Impacto Mensal - Salário Contratual		14.509,84		
Previdência Social (20% INSS) + (1,00 RAT*1,04 FAP) = 21,04%		3.052,87		
Impacto Mensal (Salário Contratual + Previdência Social + 1/3 Férias + 1/12 avos décimo terceiro salário)		19.670,24		
Impacto Anual das alterações Propostas		236.042,83		
DO DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL				
Janeiro a Dezembro/ 2021				
Executivo Municipal				
Descrição	R\$			
Despesa com Pessoal - Líquida	15.831.121,66			
RCL - Receita Corrente Líquida	39.033.016,66			
% = (Despesa com Pessoal / RCL)	40,56%			
DA DESPESA COM PESSOAL				
Exercícios	Despesa com Pessoal (base Exercício Anterior)	Quantidade de Meses	* Impacto Anual	** Estimativa da Despesa com Pessoal
2022	15.831.121,66	8,00	157.361,88	17.564.948,02
2023	17.564.948,02	0,00	0,00	19.187.949,22
2024	19.187.949,22	0,00	0,00	20.531.105,66
* considerando que todos os cargos sejam preenchidos				
** Considerando que será concedida a reposição inflacionária utilizando o indexador IPCA: 2022 - 9,86%; 2023 - 9,24% e 2024 - 7,00%				
DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
Exercícios	Receita Corrente Líquida (base Exercício Anterior)	-	PIB Estimado	Receita Corrente Líquida
2022	39.033.016,66	0,00	10,00	42.936.318,33
2023	42.936.318,33	0,00	8,50	46.585.905,38
2024	46.585.905,38	0,00	8,00	50.312.777,81
DA ESTIMATIVA DA DESPESA COM PESSOAL				
Exercícios	Despesa com Pessoal	Receita Corrente Líquida	% (Despesa/RCL)	
2022	17.564.948,02	42.936.318,33	40,91%	
2023	19.187.949,22	46.585.905,38	41,19%	
2024	20.531.105,66	50.312.777,81	40,81%	
Fonte: Divisão de Contabilidade				



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº009 /2022

I - RELATÓRIO.

Trata o presente de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 009/2022, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre alterações nos Anexos I da Lei nº 002/2005, que trata do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia e dá outras providências”.

Referido Projeto de Lei é composto por três artigos, o qual objetiva “alterar as Classes de Progressões Salarial A-1 até a A-14, B-1 até a B-9 C-1 até a C-4 e D-1 até a D-1 que passam para a Classe de Progressão Salarial D1-1 e alterar a Progressão Salarial dos cargos de Advogado e Engenheiro Civil., , Anexo I da Lei 02/2005”.

Em primeira análise é necessário esclarecer que a Lei 002/2005 trata sobre a Estruturação de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia e que tem como complemento o Anexo I (descrição do grupo ocupacional, nível de progressão, carga horária e número de vagas) e o Anexo II (Tabela de Progressão Salarial).

II - É O PARECER.

Impõe-se ressaltar, de início, que o Projeto em exame não trata da singela recomposição das perdas salariais dos servidores públicos com a aplicação dos índices de correção monetária. Ao contrário, o Projeto está fixando a nova remuneração que passará a vigor a partir de sua eventual aprovação.

Portanto, a fixação dos valores a serem pagos para os servidores públicos não está vinculada à disposição constante na parte final do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal que impõe a “revisão geral” da remuneração “sem distinção de índices”.

Veja-se o que dispõe referido inciso na sua integralidade:

Art. 37. (...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

*AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
CLASSE 1300*

PROCESSO: 2008.34.00.041177-0

*AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES
DO DISTRITO FEDERAL - AOJUS/DF*

RÉU: UNIÃO

(...) Trata da presente ação ajuizada pela ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO DISTRITO FEDERAL - AOJUS/DF em desfavor da UNIÃO, objetivando o reajuste de remuneração no índice correspondente à diferença entre o percentual de 14,23% e o percentual efetivamente recebido por conta da VPI da Lei n. 10.698/2003, a partir de 1º/05/2003 ou data de ingresso no serviço público, se posterior a 1º/05/2003, com todos os reflexos remuneratórios pertinentes, inclusive a incorporação em folha de pagamento bem como o pagamento dos valores atrasados em decorrência do reconhecimento do direito ora pleiteado, acrescidos de juros de mora e de atualização monetária.

(...)DECIDO (...) Por oportuno, importa ainda ressaltar que apenas o aumento de remuneração conferido a uma categoria específica ou faixa salarial de servidores, previsto na primeira parte do inciso X do artigo 37da Constituição Federal, é que não precisa ser estendido à totalidade do funcionalismo público, mas a revisão geral de remuneração deve tratar de modo idêntico todas as categorias de servidores públicos da União, aplicando-se-lhes um mesmo índice, de acordo com a segunda parte do referido dispositivo constitucional.(Grifo nosso)

Feita esta brevíssima consideração introdutória, impõe-se a partir de agora, a análise ao projeto de lei.

Analiso que, o presente projeto de lei “**Dispõe sobre a alteração de Classe de Progressão Salarial, Anexo I**”. **No entanto, o anexo da Progressão Salarial é o anexo II da Lei 002/2005** e não o Anexo I.

Porém, também deve ser incluído neste projeto de lei a alteração do Anexo I, **pois, o projeto está trocando alguns cargos como exemplo Advogado e Engenheiro do nível de progressão, passando da K para K2 e J para K1 e no Anexo I da lei dispõe que o advogado está no nível K e o engenheiro está no nível J, portanto, deve ser alterado.**

Passando a analisar os artigos verifico que, o artigo primeiro deste Projeto de Lei dispõe sobre a alteração das Classes de Progressão Salarial na tabela dos grupos e subgrupos ocupacionais (classes - “letras” - iniciais de

2

salário) A-1 até A-14, B-1 até B-9, C-1 até C-4 e D-1 até D-1 passando para Classe de Progressão Salarial D1.

E no artigo segundo altera-se a Classe de Progressão Salarial dos cargos de Advogado e Engenheiro passando das Classe K para K2 e L para K1.

Verifico que, os servidores incluídos no artigo primeiro estão sendo retirados de seus níveis para dar início há um novo nível de progressão e os cargos de Advogado e Engenheiro continuam no mesmo nível de progressão.

Assim, entendo que, deve ser verificado o princípio da isonomia e que todos os servidores do artigo primeiro não devem sair de seus níveis, apenas deve-se alterar a classe para que não fiquem abaixo do salário municipal ou que se elimine as classes A,B,C e D criando a classe D1 para todos. Pois, é o reconhecimento pelas perdas que os servidores tiveram por falta de adequação do mínimo municipal de todos os anos anteriores.

Também deve ser corrigido o anexo I do projeto de Lei – Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro no item Conselho Tutelar, pois, a classe C-7 tem salário de R\$ 1.518,24 (mil, quinhentos e dezoito reais, vinte e quatro centavos) e não R\$ 1.423,67, (mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos) sendo que este valor último não consta na tabela de progressão.

Contudo, entendo que diante da legalidade é necessário que se faça as devidas correções no projeto de lei. E seguindo os trâmites regimentais, que seja remetido as Comissões responsáveis para redigirem um parecer mais técnico.

Enfim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 17 de março de 2022.

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica

↓

TABELA DE CARGOS/Nº DE VAGAS/PROGRESSÃO

↓

ANEXO I

CÓD.	DESCRIÇÃO GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS
1	OPERACIONAL			
1.01	ARTÍFICE	B	40	12
1.02	AUXILIAR DE SERV. DE OFICINA	A	40	6
1.03	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	B	40	40
1.04	AUXILIAR DE SERV. DE SAÚDE	A	40	5
1.05	BORRACHEIRO	A	40	2
1.06	CARPINTEIRO	E	40	2
1.07	ELETRICISTA	F	40	2
1.08	ELETRICISTA AUXILIAR	A	40	2
1.09	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	C	40	2
1.10	GARI	A	40	10
1.11	HORTELÃO	A	40	3
1.12	LAVADOR / LUBRIFICADOR	D	40	2
1.13	MAGAREFE	D	40	10
1.14	MECÂNICO	F	40	2
1.15	MERENDEIRA	A	40	6
1.16	MESTRE DE OBRAS	I	40	3
1.17	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	F	40	8
1.18	MOTORISTA DE ÔNIBUS	F	40	8
1.19	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	A	40	6
1.20	MOTOR. DE VEÍCULOS PESADOS	E	40	10
1.21	OPERADOR DE MAQ.E EQUIPAM.	F	40	10
1.22	PEDREIRO	B	40	5
1.23	PINTOR	B	40	2
1.24	RECEPCIONISTA	B	40	5
1.25	SERVENTE GERAL	B	40	40
1.26	TRATORISTAS	G	40	2
1.27	VIGIA	E	40	5
1.28	ZELADOR	A	40	14
2	TÉCNICO ADMINISTRATIVO			
2.01	AGENTE DE SAÚDE	B	40	15
2.02	AGENTE DE VIG. SANITÁRIA	F	40	6
2.03	ALMOXARIFE	C	40	3
2.04	ANALISTA DE CAR. E SALÁRIOS	D	40	1
2.05	ASS. ADMINISTRATIVO	G	40	20
2.06	ATENDENTE DE CONS. DENTÁRIO	D	40	2

2.07	ATENDENTE DE CRECHE	C	40	15
2.08	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	F	40	15
2.09	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	B	40	3
2.10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	D	36	8
2.11	DIGITADOR	C	40	2
2.12	FISCAL TRIBUTÁRIO	I	40	4
2.13	INSPETOR DE ALUNO	C	40	2
2.14	MONITOR DE CRECHES	C	40	4
2.15	OPERADOR DE COMPUTADOR	D	40	4
2.16	SUPERVISOR DE CRECHE	E	40	4
2.17	TÉCNICO AGRÍCOLA	G	40	4
2.18	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	I	40	3
2.19	TÉCNICO DESPORTIVO	D	40	4
2.20	TÉCNICO EM ORÇAMENTO	I	40	2
2.21	TELEFONISTA	A	36	8
2.22	TESOUREIRO	H	40	2
3	PROFISSIONAL			
3.01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	J	40	3
3.02	ADVOGADO	k	20	1
3.03	ANALISTA DE SISTEMAS	J	40	1
3.04	ARQUITETO	J	36	1
3.05	ASSISTENTE SOCIAL	J	40	3
3.06	BIBLIOTECÁRIO	J	40	2
3.07	BIOQUÍMICO	J	40	2
3.08	CONTADOR	J	40	2
3.09	DENTISTA	K	20	3
3.10	ECONOMISTA	J	40	1
3.11	ENFERMEIRO	J	36	5
3.12	ENGENHEIRO CIVIL	J	36	2
3.13	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	J	40	1
3.14	FISIOTERAPEUTA	J	40	1
3.15	FONOAUDIÓLOGA	J	40	1
3.16	MÉDICO	K	20	12
3.17	PSICÓLOGO	J	40	1
3.18	VETERINÁRIO	J	40	1

TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL

ANEXO II

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 290,00	R\$ 310,00	R\$ 350,00	R\$ 400,00	R\$ 455,00	R\$ 513,00	R\$ 550,00	R\$ 682,00	R\$ 788,00	R\$ 910,00	R\$ 950,00
2	R\$ 298,70	R\$ 319,30	R\$ 360,50	R\$ 412,00	R\$ 468,65	R\$ 528,39	R\$ 566,50	R\$ 702,46	R\$ 811,64	R\$ 937,30	R\$ 978,50
3	R\$ 307,66	R\$ 328,88	R\$ 371,32	R\$ 424,36	R\$ 482,71	R\$ 544,24	R\$ 583,50	R\$ 723,53	R\$ 835,99	R\$ 965,42	R\$ 1.007,86
4	R\$ 316,89	R\$ 338,75	R\$ 382,45	R\$ 437,09	R\$ 497,19	R\$ 560,57	R\$ 601,00	R\$ 745,24	R\$ 861,07	R\$ 994,38	R\$ 1.038,09
5	R\$ 326,40	R\$ 348,91	R\$ 393,93	R\$ 450,20	R\$ 512,11	R\$ 577,39	R\$ 619,03	R\$ 767,60	R\$ 886,90	R\$ 1.024,21	R\$ 1.069,23
6	R\$ 336,19	R\$ 359,37	R\$ 405,75	R\$ 463,71	R\$ 527,47	R\$ 594,71	R\$ 637,60	R\$ 790,62	R\$ 913,51	R\$ 1.054,94	R\$ 1.101,31
7	R\$ 346,28	R\$ 370,16	R\$ 417,92	R\$ 477,62	R\$ 543,29	R\$ 612,55	R\$ 656,73	R\$ 814,34	R\$ 940,91	R\$ 1.086,59	R\$ 1.134,35
8	R\$ 356,66	R\$ 381,26	R\$ 430,46	R\$ 491,95	R\$ 559,59	R\$ 630,93	R\$ 676,43	R\$ 838,77	R\$ 969,14	R\$ 1.119,19	R\$ 1.168,38
9	R\$ 367,36	R\$ 392,70	R\$ 443,37	R\$ 506,71	R\$ 576,38	R\$ 649,85	R\$ 696,72	R\$ 863,94	R\$ 998,21	R\$ 1.152,76	R\$ 1.203,43
10	R\$ 378,38	R\$ 404,48	R\$ 456,67	R\$ 521,91	R\$ 593,67	R\$ 669,35	R\$ 717,63	R\$ 889,86	R\$ 1.028,16	R\$ 1.187,34	R\$ 1.239,53
11	R\$ 389,74	R\$ 416,61	R\$ 470,37	R\$ 537,57	R\$ 611,48	R\$ 689,43	R\$ 739,15	R\$ 916,55	R\$ 1.059,01	R\$ 1.222,96	R\$ 1.276,72
12	R\$ 401,43	R\$ 429,11	R\$ 484,48	R\$ 553,69	R\$ 629,83	R\$ 710,11	R\$ 761,33	R\$ 944,05	R\$ 1.090,78	R\$ 1.259,65	R\$ 1.315,02
13	R\$ 413,47	R\$ 441,99	R\$ 499,02	R\$ 570,30	R\$ 648,72	R\$ 731,42	R\$ 784,17	R\$ 972,37	R\$ 1.123,50	R\$ 1.297,44	R\$ 1.354,47
14	R\$ 425,87	R\$ 455,25	R\$ 513,99	R\$ 587,41	R\$ 668,18	R\$ 753,36	R\$ 807,69	R\$ 1.001,54	R\$ 1.157,20	R\$ 1.336,37	R\$ 1.395,11
15	R\$ 438,65	R\$ 468,90	R\$ 529,41	R\$ 605,04	R\$ 688,23	R\$ 775,96	R\$ 831,92	R\$ 1.031,59	R\$ 1.191,92	R\$ 1.376,46	R\$ 1.436,96
16	R\$ 451,81	R\$ 482,97	R\$ 545,29	R\$ 623,19	R\$ 708,88	R\$ 799,24	R\$ 856,88	R\$ 1.062,53	R\$ 1.227,68	R\$ 1.417,75	R\$ 1.480,07
17	R\$ 465,36	R\$ 497,46	R\$ 561,65	R\$ 641,88	R\$ 730,14	R\$ 823,21	R\$ 882,59	R\$ 1.094,41	R\$ 1.264,51	R\$ 1.460,28	R\$ 1.524,47
18	R\$ 479,33	R\$ 512,38	R\$ 578,50	R\$ 661,14	R\$ 752,05	R\$ 847,91	R\$ 909,07	R\$ 1.127,24	R\$ 1.302,44	R\$ 1.504,09	R\$ 1.570,21
19	R\$ 493,71	R\$ 527,75	R\$ 595,85	R\$ 680,97	R\$ 774,61	R\$ 873,35	R\$ 936,34	R\$ 1.161,06	R\$ 1.341,52	R\$ 1.549,21	R\$ 1.617,31
20	R\$ 508,52	R\$ 543,59	R\$ 613,73	R\$ 701,40	R\$ 797,85	R\$ 899,55	R\$ 964,43	R\$ 1.195,89	R\$ 1.381,76	R\$ 1.595,69	R\$ 1.665,83
21	R\$ 523,77	R\$ 559,89	R\$ 632,14	R\$ 722,44	R\$ 821,78	R\$ 926,54	R\$ 993,36	R\$ 1.231,77	R\$ 1.423,22	R\$ 1.643,56	R\$ 1.715,81
22	R\$ 539,49	R\$ 576,69	R\$ 651,10	R\$ 744,12	R\$ 846,43	R\$ 954,33	R\$ 1.023,16	R\$ 1.268,72	R\$ 1.465,91	R\$ 1.692,87	R\$ 1.767,28
23	R\$ 555,67	R\$ 593,99	R\$ 670,64	R\$ 766,44	R\$ 871,83	R\$ 982,96	R\$ 1.053,86	R\$ 1.306,78	R\$ 1.509,89	R\$ 1.743,65	R\$ 1.820,30
24	R\$ 572,34	R\$ 611,81	R\$ 690,76	R\$ 789,43	R\$ 897,98	R\$ 1.012,45	R\$ 1.085,47	R\$ 1.345,99	R\$ 1.555,19	R\$ 1.795,96	R\$ 1.874,91
25	R\$ 589,51	R\$ 630,17	R\$ 711,48	R\$ 813,12	R\$ 924,92	R\$ 1.042,82	R\$ 1.118,04	R\$ 1.386,37	R\$ 1.601,84	R\$ 1.849,84	R\$ 1.931,15
26	R\$ 607,20	R\$ 649,07	R\$ 732,82	R\$ 837,51	R\$ 952,67	R\$ 1.074,11	R\$ 1.151,58	R\$ 1.427,96	R\$ 1.649,90	R\$ 1.905,34	R\$ 1.989,09
27	R\$ 625,41	R\$ 668,54	R\$ 754,81	R\$ 862,64	R\$ 981,25	R\$ 1.106,33	R\$ 1.186,13	R\$ 1.470,80	R\$ 1.699,39	R\$ 1.962,50	R\$ 2.048,76
28	R\$ 644,17	R\$ 688,60	R\$ 777,45	R\$ 888,52	R\$ 1.010,69	R\$ 1.139,52	R\$ 1.221,71	R\$ 1.514,92	R\$ 1.750,38	R\$ 2.021,37	R\$ 2.110,22
29	R\$ 663,50	R\$ 709,26	R\$ 800,77	R\$ 915,17	R\$ 1.041,01	R\$ 1.173,71	R\$ 1.258,36	R\$ 1.560,37	R\$ 1.802,89	R\$ 2.082,01	R\$ 2.173,53
30	R\$ 683,40	R\$ 730,54	R\$ 824,80	R\$ 942,63	R\$ 1.072,24	R\$ 1.208,92	R\$ 1.296,11	R\$ 1.607,18	R\$ 1.856,97	R\$ 2.144,47	R\$ 2.238,74
31	R\$ 703,91	R\$ 752,45	R\$ 849,54	R\$ 970,90	R\$ 1.104,40	R\$ 1.245,19	R\$ 1.334,99	R\$ 1.655,39	R\$ 1.912,68	R\$ 2.208,81	R\$ 2.305,90
32	R\$ 725,02	R\$ 775,02	R\$ 875,03	R\$ 1.000,03	R\$ 1.137,54	R\$ 1.282,54	R\$ 1.375,04	R\$ 1.705,05	R\$ 1.970,06	R\$ 2.275,07	R\$ 2.375,08
33	R\$ 746,77	R\$ 798,28	R\$ 901,28	R\$ 1.030,03	R\$ 1.171,66	R\$ 1.321,02	R\$ 1.416,30	R\$ 1.756,21	R\$ 2.029,17	R\$ 2.343,33	R\$ 2.446,33
34	R\$ 769,18	R\$ 822,22	R\$ 928,32	R\$ 1.060,93	R\$ 1.206,81	R\$ 1.360,65	R\$ 1.458,78	R\$ 1.808,89	R\$ 2.090,04	R\$ 2.413,63	R\$ 2.519,72
35	R\$ 792,25	R\$ 846,89	R\$ 956,17	R\$ 1.092,76	R\$ 1.243,02	R\$ 1.401,47	R\$ 1.502,55	R\$ 1.863,16	R\$ 2.152,74	R\$ 2.486,03	R\$ 2.595,31
36	R\$ 816,02	R\$ 872,30	R\$ 984,85	R\$ 1.125,54	R\$ 1.280,31	R\$ 1.443,51	R\$ 1.547,62	R\$ 1.919,05	R\$ 2.217,32	R\$ 2.560,61	R\$ 2.673,17

169